

Art. 4.º — 1. O grupo IV «Pessoal hospitalar», constante do mapa referido no artigo anterior, é subdividido, com as categorias, efectivos e ordenados, como segue:

Categorias	Efectivos	Letra designativa do ordenado e salário
a) Pessoal técnico auxiliar:		
Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
Técnicos auxiliares-chefes	2	K
Técnicos auxiliares . . .	4	M
Ajudantes técnicos de 1.ª classe	4	N
Preparadores de 1.ª classe	3	
Ajudantes técnicos de 2.ª classe	8	O
Preparadores de 2.ª classe	5	
Serviços farmacêuticos		
Preparadores de 1.ª classe	4	N
Preparadores de 2.ª classe	5	O
Auxiliares	2	R
b) Pessoal auxiliar:		
Serventuários de 1.ª classe . .	18	V
Serventuários de 2.ª classe . .	40	X

2. No ingresso e acesso do pessoal técnico auxiliar serão observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, e outras que venham a regular as carreiras profissionais de funções complementares ou auxiliares hospitalares.

3. A distribuição pelas novas categorias do pessoal existente no quadro será feita pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do director do Hospital da Marinha e sem prejuízo da legislação em vigor em matéria de habilitações, por meio de relação nominal com indicação das respectivas categorias, que, depois de sujeita à anotação do Tribunal de Contas, será publicada no *Diário Governo* nos trinta dias seguintes ao da publicação do presente diploma.

4. Serão extintas, quando vagarem, as categorias existentes de auxiliares de farmácia de 1.ª e 2.ª classe, cujos ordenados passam, enquanto existirem, a ser os correspondentes às letras T e U, respectivamente.

Art. 5.º As disposições deste diploma entram em vigor em 1 de Abril de 1972.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 9 de Março de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 152/72

de 20 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-

-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial no orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o corrente ano económico, da importância de 74 100\$, destinado aos seguintes objectivos:

1.º À dotação, com a importância de 58 500\$, correspondente aos vencimentos de Abril a Dezembro do corrente ano, do lugar de fisioterapeuta criado pelo artigo 22.º do Decreto n.º 572/71, de 21 de Dezembro;

2.º Ao pagamento das diferenças de salários ao pessoal que se indica, resultante da alteração de 1800\$ para 1900\$, dada pelo artigo 21.º do Decreto n.º 572/71, de 21 de Dezembro:

4 lavadeiras	4 800\$00
3 costureiras	3 600\$00
5 trabalhadores	6 000\$00
1 sacristão	1 200\$00
	<u>15 600\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo único, artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício», do mesmo orçamento.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1972, suplementar ao orçamento publicado no «*Diário do Governo*», 1.ª série, n.º 13, de 17 de Janeiro de 1972.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações com que foi inscrita em 1972 nos orçamentos das províncias ultramarinas, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944»	1 800 000\$00
Artigo 2.º «Subsídio concedido pelo Fundo de Fomento e Propaganda do Café»	1 000 000\$00
Artigo 3.º «Comparticipação da província de Cabo Verde nos encargos específicos da MEAU, com dotações provenientes da rubrica 'Educação e investigação — Investigação não ligada ao ensino — Investigação aplicada à agricultura' inscrita no mapa de empreendimentos para 1972 do III Plano de Fomento da província de Cabo Verde»	400 000\$00
	<u>3 200 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	2 720 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	154 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	326 000\$00
	<u>3 200 000\$00</u>

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 23 de Fevereiro de 1972. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 29 de Fevereiro de 1972. — O Presidente da Comissão Executiva, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 1 de Março de 1972. — O Ministro do Ultramar, *J. da Silva Cunha*.